

Mem. Circ. 7/2020 - DIGEP/RT/IFMS

Campo Grande, 27 de março de 2020

Ao Chefe de Gabinete da Reitoria

Aos(Às) Pró-Reitores(as)

Aos(Às) Diretores(as) Sistêmicos

Aos(Às) Diretores(as)-Gerais

Aos(Às) Coordenadores(as) de Gestão de Pessoas

Assunto: **Orientações Instrução Normativa nº 28, de 25 de Março de 2020**

1. Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
2. Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da [Decisão RTRIA 75/2020 - RT/IFMS](#) e do [Mem. Circ. 5/2020 - DIGEP/RT/IFMS](#);
3. Considerando a Instrução Normativa [nº 19, de 12 de março de 2020](#) e
4. Esta Diretoria apresenta os seguintes esclarecimentos sobre a Instrução Normativa [nº 28, de 25 de março de 2020](#):
5. **Serviço extraordinário** - fica vedada a autorização de prestação de serviço extraordinário aos servidores que estejam executando trabalho remoto.
6. **Auxílio-transporte** - fica vedado o pagamento de auxílio-transporte aos servidores em atividade remota. A Coordenadoria de Pagamento encaminhou orientações para operacionalização do desconto na folha de abril, referente ao período de 17 a 31/03/2020.
7. **Adicional noturno** - fica vedado o pagamento de adicional noturno aos servidores em atividade remota, exceto se devidamente comprovado e autorizado pela chefia imediata.
8. **Adicionais ocupacionais** - fica vedado o pagamento aos servidores em atividade remota. O pagamento deverá ser proporcional ao período de 01 a 16/03/2020, sendo este também o período considerado para apuração da habitualidade (50%) nos casos de insalubridade. Deverá ser operacionalizado desconto na folha de abril, referente ao período de 17 a 31/03/2020, nas rubricas 83114 para periculosidade e 38117 para insalubridade, para ativos e na mesma rubrica de pagamento para servidores temporários.
9. **Modificações de período de férias** - fica vedada qualquer alteração de período de férias, exceto por

autorização justificada de servidor titular de Cargo de Direção CD-2 ou CD-1. O cancelamento ou interrupção de férias agendadas para março ou abril somente será autorizado mediante comprovado interesse institucional e necessitará de publicação de portaria pela Reitora. As férias agendadas para maio podem ser alteradas diretamente pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus*, mediante autorização do Diretor-Geral, com comprovado interesse institucional.

**10. Reversão da jornada reduzida** - fica vedada a reversão da jornada reduzida aos servidores em atividade remota.

11. O disposto neste Memorando Circular tem vigência a partir de hoje e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

12. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Pedro Henrique Sant'Ana Rissato  
Diretor de Gestão de Pessoas  
(Port. 1.574, de 31 de dezembro de 2019)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Pedro Henrique Sant Ana Rissato, DIRETOR - CD3 - DIGEP**, em 27/03/2020 14:13:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 113440

**Código de Autenticação:** efc2c2dab9

